



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA EM  
29/07/11  
Manoel de Souza  
Prefeito Municipal

## LEI N.º 296/2011

### De 29 de julho de 2011.

*"Autoriza ao Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional Suplementar"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de mais 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) da despesa fixada na Lei 280/2010, especificamente distribuído na forma dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, além do percentual já fixado no artigo primeiro da Lei n.º 283/2011.

- I – **12%** (doze por cento) na rubrica 3190.11.01, corresponde a R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), que serão gastos estritamente com pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo do Brito-SE;
- II – **3%** (três por cento) na rubrica 3190.11.03, corresponde a R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), que serão gastos estritamente com pagamento do 13º salário dos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo do Brito.
- III – **3,5%** (três vírgula cinco por cento) na rubrica 3190.13.01, corresponde a R\$ 787.500,00 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais), que serão gastos estritamente com o pagamento dos encargos sociais futuros dos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo do Brito;
- IV – **1%** (um por cento) na rubrica 3390.30.00, corresponde a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), que serão gastos estritamente com aquisição futura de material de consumo para ser utilizada na Prefeitura Municipal de Campo do Brito;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
GABINETE DO PREFEITO

V – 10% (dez por cento) na rubrica 4490.51.00, corresponde a R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que serão gastos estritamente nas obras e instalações de cinco praças e serem construídas no município, sendo uma *no Povoado Terra Vermelha, uma no Povoado Caatinga Redonda, uma no Povoado Serra das Minas, uma no Povoado Gameleira e outra no Conjunto Lourival Mendes de Oliveira, além da reforma da Praça Boa Hora e pavimentação a paralelepípedo ao redor das praças a serem construídas, bem como, a construção da Creche e Academia de Saúde*, além da adequação do Mercado e Talho de Carne na Sede do Município e a Escola Padre Freire de Menezes”.

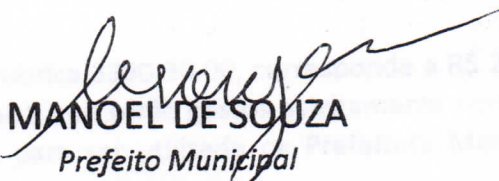
Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere a presente Lei serão indicados e discriminados em decreto do poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos necessários à abertura dos respectivos créditos se darão por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou ainda por recursos provenientes de convênios com o Estado ou União.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo terminantemente proibido, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito, sob pena de cometimento de ato de improbabilidade administrativa, utilizar os percentuais e valores constantes dos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, em despesas diversas das indicadas nos mesmos incisos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito-SE, em 29 de julho de 2011.

  
MANOEL DE SOUZA  
Prefeito Municipal